



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 089/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA
USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20; pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.461.779-79; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90; pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78; pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 173.997.598-71; e pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX CARTUCHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Morangueira, nº 162, Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.580.284/0001-93, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ILTON JACINTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.393.946-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 436.803.729-49, residente e domiciliado na Alameda João Paulino Vieira Filho, nº 762, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), homologado em 12 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a *possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
2	CARTUCHO HP 22XL (C9352CB) - pigmento tricolor - 11 ml - original do fabricante da impressora HP modelos Deskjet F1100/ D1320/ D1330/ D1341/ D1360/ D1420/ D1430/ D1445/ D1455/ D1460/ D1560/ F2110/ F2140/ F2180/ F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D2445/ D2460	HP	uni	10	62,50	625,00
5	CARTUCHO HP 27A (C2787AB) - pigmento preto - 10 ml - original do fabricante da impressora Deskjet 3320, 3420, 3425, 3520, 3550, 3620, 3650, 3651, 3740, 3745, 3747, 3843, 3845, 3847. HP Officejet 4315, 5605, 5610. HP Printer/Scanner/Copier 1311, 1315. HP Fax 1240	HP	uni	83	34,50	2.863,50
6	CARTUCHO HP 28 (C8728AB) - pigmento tricolor - 8 ml - original do fabricante da impressora HP modelos Deskjet 3320, 3420, 3425, 3520, 3550, 3620, 3650, 3651, 3740, 3745, 3747, 3843, 3845, 3847. HP officejet 4110, 4215. HP Printer/Scanner/Copier 1110, 1209, 1210, 1311, 1315. HP Fax 1240	HP	uni	59	48,95	2.888,05
10	TONER HP 12A (Q2612A) - original do fabricante da impressora LaserJet HP modelos 1010, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052 - pigmento preto	HP	uni	78	167,50	13.065,00
11	TONER HP 15A (C7115A) - original do fabricante da impressora LaserJet modelos 1000, 1200, 1200N, 1200SE, 1220, 1220SE, 3300, 3320 MFP, 3320NMFP, 3330MFP, 3380 All-in-One, 3300MFP, 3310MFP - pigmento preto	HP	uni	12	148,50	1.782,00
12	TONER HP 35A - original do fabricante da impressora LaserJet modelos P1005 e P1006 - pigmento preto	HP	uni	16	146,00	2.336,00
16	TONER COMPATÍVEL SCX-D5530 - p/ a impressora Samsung SCX5530	Matrix	uni	2	89,00	178,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 23.737,55 (Vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 02, 05, 06, 10, 11, 12 e 16, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 05 (cinco) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201 04	122 10 2 001	33903017	955	1000	Recursos ordinários	Material de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0204	04	122	10	2	005	33903017	1081	1000	Livres			de dados
									Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0301	22	661	11	2	006	33903017	1082	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0302	23	695	11	2	007	33903017	1083	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0501	08	244	13	2	065	33903017	1091	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0531	08	244	13	2	066	33903017	1093	31739	Programa Bolsa Família			Material de processamento de dados
0502	08	243	13	2	047	33903017	1092	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1099	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	1094	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1099	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1103	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1104	1504	Outros royalties			Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1105	1000	Recursos Livres	ordinários	-	Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1106	1504	Outros royalties			Material de processamento de dados

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Secretária Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

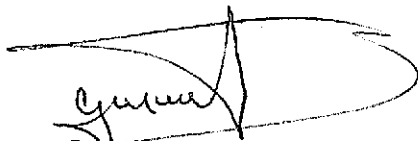
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

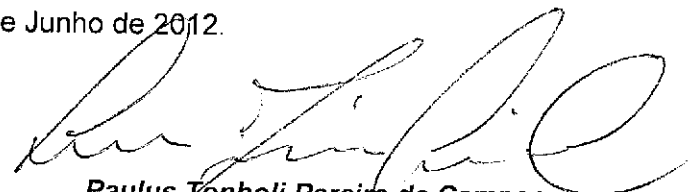
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

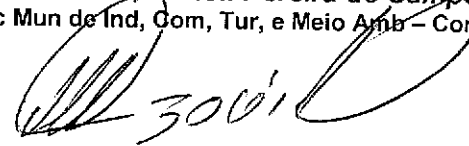
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Junho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur, e Meio Amb – Contratante

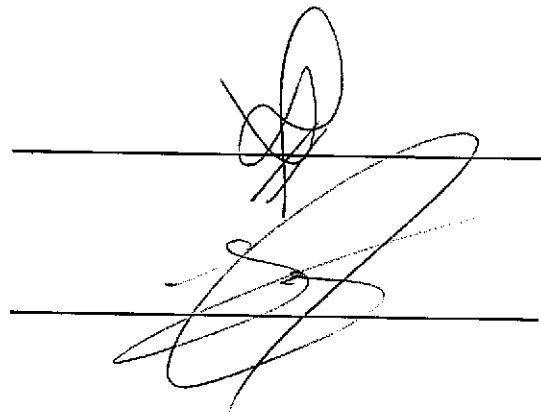

Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante



Ilton Jacinto
Matrix Cartuchos Ltda – Contratada


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante

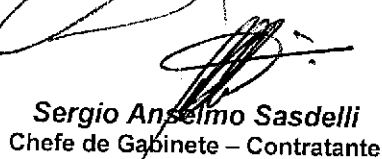
Testemunhas:


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante




Ney Prado Scafolin de Oliveira
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abastec – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:


Sergio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)

Objeto A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: **MATRIX CARTUCHOS LTDA**
CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93
Valor: R\$ 23.737,55 (vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Pagamento: A vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.
Assinatura: 12 de Junho de 2012.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)

Objeto A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94
Valor: R\$ 1.570,76 (Um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos)

Pagamento: A vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.
Assinatura: 12 de Junho de 2012.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-4/2011/ MAPA CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: **KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**
CNPJ/MF: 10.546.878/0002-09
Valor: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)
Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013
Assinatura: 19 de Junho de 2012.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-4/2011/ MAPA CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: **PRONTALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**
CNPJ/MF: 05.296.834/0001-00
Valor: R\$ 182.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)
Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013
Assinatura: 19 de Junho de 2012.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2.012
João Teodoro da Silva - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) de Jacarezinho/PR, pela presidente da Comissão Provisória Sra. Mônica Cristina Santos Almeida, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312, Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2.012.
Mônica Cristina Santos Almeida - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Social-Liberal (PSL) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. Carlos Alberto Lopes, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312, Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido